



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 14/85

Estabelece as delimitações da Zona Urbana e Industrial do Município de Maracanaú.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, DECRETA E EU SANCIONO A SE -
GUINTE LEI:

Art. 1º - Das delimitações da Zona Urbana da cidade de Maracanaú.

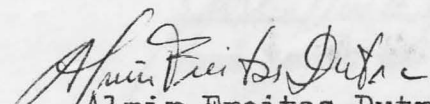
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica considerada como Zona Urbana, toda área do Município de Maracanaú, excluída a faixa de terra que fica ao lado sul da linha reta originada pela ponte da RFFSA sobre o rio Timbó (ponto 627 - levantamento IBGE), e o ponto de intersecção do divisor das águas do rio Maranguapinho e do riacho Santo Antonio, com a antiga estrada Cágado-Maracanaú (ponto 653 - levantamento IBGE).

Art. 2º - Da delimitação da Zona Industrial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica considerada como Zona Industrial a área limitada ao norte pela avenida do Contrôno Norte do Conjunto Habitacional do Distrito Industrial; a leste, pela rodovia estadual CE.021; ao sul pelos Conjuntos Habitacionais Timbó e Jereissati e ao oeste, com a estrada de ferro, tronco sul da RFFSA, conforme área delimitada pela Companhia do Desenvolvimento Industrial do Ceará - CDI.Ce.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Maracanaú, em
23 de maio de 1985.


Almir Freitas Dutra
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 14/85 - A.

O Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú, tendo decorrido os prazos legais e não havendo manifestação pelo Poder Executivo, em relação ao Autógrafo de Lei nº 18/85, que define o dia 06 de março como o dia do Município de Maracanaú, e o considera Feriado Municipal; estando automaticamente sancionada, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Define o dia 06 de março como o dia do Município de Maracanaú, e o considera Feriado Municipal.

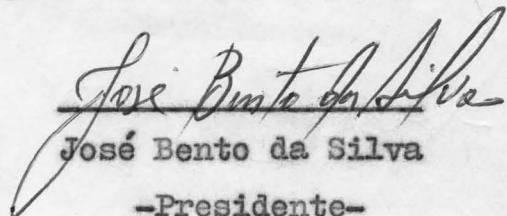
Art. 1º - Fica definido o dia 06 de março como "dia do Município de Maracanaú", data da realização do plebiscito que elevou Maracanaú à categoria de Município.

Art. 2º - Fica ainda, o dia 06 de março, considerado "feriado Municipal".

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 11 de julho de 1985.


José Bento da Silva
-Presidente-